



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Administração, através do memorando nº076/2022, solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, e junta os seguintes documentos:

Foi juntado ao pedido o Termo de referência com justificativa para contratação, relação dos cargos para realização do concurso, como demais informações pertinentes a respeito como prazos de execução e obrigações da contratada.

Também foi justificado pelo Secretário que a Administração optou por não fazer a licitação com exclusividade para que houvesse maior número de participantes, tendo em vista que os orçamentos apresentados não foram feitos por ME e EPPs. juntou ao presente pedido de orçamento não atendidos pelas empresas.

Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em, 22 de agosto de 2022.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Análise Jurídica:

Em relação a exclusividade a própria Lei 123/2006 estabelece no art. 49, caso não seja vantajoso ou não haverem empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências pode ser aberto a todas as empresas;

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Assim como justificado pelo Secretário não haverem empresas ME e EPPs, que apresentaram orçamentos a Administração optou por fazer a licitação aberta a todos as empresas sem exclusividade.

Considerando a modalidade e o tipo o prazo de publicação deve seguir o prescrito no art. 21, §2º, II, b) da Lei 8666/93;

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

**II - trinta dias para:**

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

**b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (grifei)**

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS tipo TÉCNICA E PREÇO**, devido à natureza do objeto, de acordo com art. 46 §2º incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e EPP. Devendo a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Tratando-se de recurso de contrato de repasse da União atentar para as regras de Publicação, do edital.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 23 de agosto de 2022.

Gilmar A.G. Esteche

OAB nº71571



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

### (Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços TÉCNICA E PREÇO, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**. denota-se;

**Que o edital e seus anexos**, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

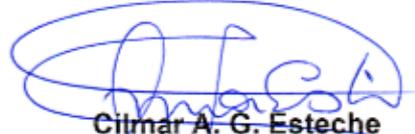
E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 24 de agosto de 2022.

  
**Cilmar A. G. Esteche**  
Procurador - OAB nº71571